



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Trata-se de requerimento formulado pela nobre Vereador Silvia da Bancada Feminista, formulando os seguintes questionamentos:

- 1) “É permitido, pelo regimento interno, Lei Orgânica e precedentes regimentais válidos, um vereador estar em licença e participar de uma sessão híbrida registrando presença e votação?”
- 2) “É permitido, pelo regimento Interno, Lei Orgânica e precedentes regimentais válidos, um vereador estar em viagem internacional (sem licença) e participar de uma sessão híbrida registrando presença e votação?”

Recebo o presente requerimento como questão de ordem e passo a respondê-la nos seguintes termos.

Com relação ao quesito primeiro, esclarecemos que de acordo com o art. 112, § 3º, alínea “d”, o Vereador licenciado só poderá reassumir antes do término do período de afastamento quando se tratar de missão temporária de interesse do Município. Conforme informações do setor competente, não há nenhum Vereador em licença no dia de hoje.

Quanto ao quesito de número dois, salientamos que o Precedente Regimental nº 02/20 prevê o seguinte: **“A sessão Plenária funcionará de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência com chat de comunicação, e do Sistema de Plenário Virtual (SPV), esse último mediante certificação digital, garantindo-se plena participação de todos os Vereadores, dentro ou fora do Palácio Anchieta, e o acompanhamento pela sociedade.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Citamos ainda que nem a Lei Orgânica nem o Regimento Interno prevê prazo expresso a partir do qual o Vereador deva se licenciar obrigatoriamente. Por analogia, adotamos o disposto no art. 19 do Regimento Interno que reza o seguinte: “Art. 19 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental”.

Esse mesmo prazo é aplicado no caso de ausência do Prefeito do município, quando determina o art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Diante de todo o exposto, entendemos respondida a questão de ordem levantada pela nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, afirmando que neste momento de pandemia como as sessões permanecem sendo realizadas de forma híbrida e com previsão expressa no citado Precedente Regimental nº 02/20, a participação dos Vereadores pode se dar de dentro ou de fora do Palácio Anchieta.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.



MILTON LEITE
Presidente